

T
hkt

ACTA Nº 29
REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 10-7-987

Aos sete dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e sete, nesta Cidade de Aveiro, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniu extraordinariamente a mesma Câmara sob a Presidência do Vereador em regime de permanência, Sr. Prof. Celso Augusto Baptista dos Santos, e com a presença dos Vereadores Srs. Eng^o Vítor José Pedrosa da Silva, Dr. José Pires dos Santos, Dr. Vítor Manuel Barradas Carvalho de Sequeira, Eng^o Carlos Manuel da Silva Santos e Eng^o António Manuel de Almeida Alves.

Pelas 16 horas o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

De seguida, foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dada pelo Vereador Sr. Prof. Henrique Manuel Marques Domingos.

RESUMO DIÁRIO DA TESOUREARIA: - Consultado o resumo da Tesouraria, respeitante ao dia de hoje, verificou-se existir um saldo em dinheiro da quantia de trinta e cinco milhões duzentos e cinquenta e três mil oitocentos e cinquenta e seis escudos e sessenta centavos.

PLANO INTEGRADO AVEIRO-SANTIAGO - CONTRATO DE DESENVOLVIMENTO: -
- Em sequência das deliberações tomadas nas últimas reuniões, nomeadamente a de 29 de Junho, último, a Câmara tomou conhecimento do andamento de todo o processo relativo ao assunto em epígrafe, bem como do teor dos protocolos a assinar, que aqui se dão como transcritos e fazem parte integrante da presente acta, os quais dizem respeito à construção de setecentos e oitenta e três fogos de Habitação Social em terrenos abrangidos pelo Plano Integrado de Santiago e mais duzentos e seis fogos, também de Habitação Social, a construir fora da zona urbana do concelho. Seguiu-se demorada troca de impressões sobre o assunto, em que intervieram todos os Membros do Executivo, após o que foi deliberado, por unanimidade, aprovar os citados documentos, podendo, contudo, os mesmos ser ainda sujeitos a pequenas rectificações, para o que fica encarregado o Sr. Presidente de se deslocar de novo a Lisboa à Secretaria de Estado da Habitação, com o fim de se ultimarem as negociações e de seguida se proceder à celebração final daqueles protocolos.

PAVILHÃO GIMNODESPORTIVO DE ESGUEIRA - AMPLIAÇÃO: - Foi presente e apreciado o estudo prévio relativo à ampliação do Pavilhão, em epígrafe. Após breve análise e troca de impressões, a Câmara deliberou, por unanimidade, remeter

o processo aos Serviços Técnicos para estudo e informação, para posterior decisão numa próxima reunião.

SUBSÍDIOS: - Após troca de impressões, foi deliberado, por unanimidade, conceder ao Sport Clube Beira-Mar um subsídio da quantia de mil contos, destinado a participar a aquisição de uma viatura.

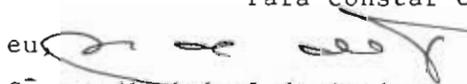
EDIFÍCIOS MUNICIPAIS - CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE AVEIRO E ACAV: -
- O Vereador Sr. Prof. Celso Santos referiu-se ao facto de, no mesmo edifício, funcionarem o Conservatório de Música (Escola Oficial) e a Associação de Arte e Cultura de Aveiro (ACAV) e informou que está a ser elaborado um projecto de protocolo com vista à utilização das respectivas instalações durante o próximo ano lectivo. Seguiu-se troca de impressões sobre o assunto, em que aquele Sr. Vereador deu nota da forma como vêm decorrendo os contactos com vista a encontrar-se um bom entendimento entre as partes interessadas, devendo o documento em causa ser ultimado e submetido à consideração do Executivo numa próxima reunião.

APROVAÇÃO EM MINUTA: - Finalmente foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos do que dispõe o nº 4 do Artº 85º do Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março.

A presente acta foi distribuída por todos os Membros da Câmara Municipal e por eles assinada, procedimento que dispensa a respectiva leitura, conforme determina o Artº 4º do Decreto-Lei nº 45362, de 21 de Novembro de 1963.

E não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião.

Eram 18 horas e 30 minutos.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que eu  Director dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Aveiro, a subscrevo.


V. M. Manuel Bernardino Carvalho Siqueira


ACORDO

1474

Aos em 1987, em
....., foi celebrado e ora reduzido a escrito um acordo entre as partes intervenientes, a seguir referenciadas, para a construção de 783 fogos de habitação social, em terrenos abrangidos pelo Plano Integrado de Aveiro, nos termos e condições definidos pelos Decretos-Lei número 220/83, de 26 de Maio, nº 6/84, de 5 de Janeiro, nº 110/85 de 17 de Abril e nº 226/87, de 6 de Junho.

São partes intervenientes:

— o Instituto Nacional de Habitação, representado pelo do Conselho Directivo, Exmo. Sr.

— o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, representado pelo do Conselho Directivo, Exmo. Sr.

— a Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu Presidente, Exmo. Sr... ..

— a Simopre, Sociedade de Investimentos Mobiliários e Prediais, SA, com sede em Lisboa, na Rua de Santa Catarina, nº 16, representada pelo Exmo. Sr.

e

— a Edifer - Construções Pires Coelho e Fernandes, SA, com sede em Venda Nova - Amadora, representada pelo Exmo. Sr.

O acordo ora ajustado rege-se nos termos e pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O Estado, através do Ex-Fundo de Fomento de Habitação, cujas funções e atribuições actualmente estão cometidas ao IGAPHE, expropriou, por utilidade pública, três parcelas de terreno com a área de 18 hectares, sitos em Almada e que eram propriedade da Simopre, SA.

Também pelo Ex-F.F.H., foi celebrado, em 29 de Julho de 1975, um contrato de empreitada, com a EDIFER, SA, para a construção de 998 fogos no âmbito do Plano Integrado de Aveiro - Santiago.

A referida expropriação, pelos baixos valores indemnizatórios arbitrados, foi altamente lesiva dos interesses e expectativas da SIMOPRE, SA, sendo que também a EDIFER, SA, viu frustrados os seus naturais e legítimos interesses dado que, no âmbito da empreitada acordada, somente 223, posteriormente modificados para 215 fogos e 39 lojas, dos 998 fogos lhe foram consignados.

Numa louvável atitude de tentar sanar ambas estas situações, as Administrações Central e Local, através do EX-F.F.H. e da Câmara Municipal de Aveiro, procuraram encontrar com a colaboração das duas sociedades, uma solução, nomeadamente a modificação do contrato de empreitada em contrato de desenvolvimento para habitação a celebrar com uma empresa constituída entre a SIMOPRE, SA, e a EDIFER, SA, que, no entanto, por motivos vários, não foi possível concretizar.

Assim, o presente acordo consiste e consubstancia uma nova tentativa de solucionar o problema, através do esforço e empenho das partes intervenientes no mesmo, integrando-se na orientação do Governo de satisfazer uma necessidade básica da população, aliás constitucionalmente reconhecida, a de permitir às famílias de menores recursos o acesso a uma habitação condigna.

Assim sendo, retoma-se a execução do contrato de empreitada entre o ex-F.F.H. e a EDIFER, SA, em 29 de Julho de 1975, com a modificação convencional do mesmo, a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro, a EDIFER, SA, e o I.G.A.P.H.E., e cujas linhas mestras estão consignadas no presente acordo, execução essa que terá o apoio financeiro do I.N.H. e do I.G.A.P.H.E. .

Para tal, a EDIFER, SA, compromete-se a prescindir de qualquer indemnização a que teria direito pela inexecução do contrato de empreitada acima referido, obrigando-se o Estado, representado pelo I.N.H., I.G.A.P.H.E. e Câmara Municipal de Aveiro, a cumprir os exactos termos do presente acordo, nomeadamente, adjudicando, através da Câmara Municipal de Aveiro, à EDIFER, SA, a elaboração dos projectos e execução das infraestruturas, na sequência do contrato de empreitada. Relativamente às infraestruturas, elas serão adjudicadas de acordo com o projecto e caderno de encargos, a aprovar pelas entidades competentes, num valor máximo de 8% do custo de construção, de acordo com a legislação aplicável.

Nestes termos, o acordo agora obtido, mediante a colaboração da Administração Central, nele representada pelo I.N.H. e pelo I.G.A.P.H.E., da Administração Local, representada pela Câmara Municipal de Aveiro, e do sector privado, através da participação das sociedades EDIFER e SIMOPRE, vicará atingir o objectivo de proporcionar uma habitação condigna a famílias mais carenciadas, sem esquecer a resolução das situações de relativa injustiça que foram criadas a ambas estas empresas, e cuja solução, sucessivamente adiada ao longo dos anos, está na génese do mesmo.

SEGUNDA

Assim, a Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito do seu plano de intervenção no domínio da habitação, promoverá a construção de 783 fogos de custos controlados, nos termos e condições definidas pelos Decretos-Lei nº 220/83, de 26 de Maio, nº 110/85, de 17 de Abril, e nº 226/87, de 6 de Junho, retomando, assim, o contrato de empreitada, celebrado em 29 de Julho de 1975, entre o F.F.H. e a EDIFER, S.A., na parte em que o mesmo não foi executado.

TERCEIRA

Para este efeito, a Câmara Municipal de Aveiro, a EDIFER, S.A., e o IGAPHE, como sucessor do ex-F.F.H., aceitam a modificação convencional do contrato de empreitada referido na cláusula anterior, nos seguintes termos:

- a) A Câmara Municipal de Aveiro aceita a posição de dono da obra, substituindo-se ao F.F.H., na empreitada de construção de 783 fogos de custos controlados na âmbito do Plano Integrado de Aveiro- Santiago, nas condições e termos referidos nas cláusulas do presente acordo, nomeadamente, quanto à execução de infraestruturas e elaboração de projectos de execução.

b) O IGAPHE e a EDIFER, S.A., aceitam e reconhecem tal cessão da posição contratual, nos termos e cláusulas seguintes.

QUARTA

- UM - Os terrenos em que irá efectivar-se este empreendimento, são propriedade da SIMOPRE, S.A., e situam-se em Aveiro-Santiago, sendo que, para este fim, a entidade acima referida aceita vender tais terrenos à Câmara Municipal de Aveiro por um valor global de Esc. 132.356.000\$00, até 15 de Outubro de 1987.
- DOIS - A Câmara Municipal de Aveiro obriga-se a ceder gratuitamente ao IGAPHE, as parcelas de terrenos, adquiridos nos termos do número anterior, em que estejam implantados bairros habitacionais do ex-F.F.H..

QUINTA

Do programa em causa, 633 fogos destinar-se-ão a arrendamento social, nos termos definidos pelos Decretos-Lei nº 110/85, de 17 de Abril, e nº 226/87, de 6 de Junho, sendo os restantes 150 fogos objecto de alienação a preços controlados.

SEXTA

Os fogos, objecto do presente acordo, deverão obedecer ao disposto na Portaria nº 580/83, de 17 de Maio, e às recomendações técnicas de habitação social, sendo a sua tipologia a seguinte:

Fogos	T1	-	62
Fogos	T2	-	285
Fogos	T3	-	374
Fogos	T4	-	62

SÉTIMA

Os prazos de execução do programa em causa constam de documento anexo a este Acordo e dele fazem parte integrante. Ficam porém, desde já fixados os seguintes:

- a assinatura da Modificação Convencional do Contrato de empreitada para os 783 fogos terá lugar até 30 de Outubro de 1987.
- a assinatura do auto de consignação da 1ª fase terá lugar até 15 de Novembro de 1987.

5.

§ ÚNICO - Os projectos indispensáveis ao desenvolvimento deste Acordo serão executados pela EDIFER, S.A., nos termos da cláusula primeira, sendo os respectivos honorários e pagamentos calculados e pagos de acordo com o estabelecido pelas tabelas oficiais em vigor - Categoria II.

Os pagamentos serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Aveiro.

OITAVA

A Câmara Municipal de Aveiro aceita desde já que na modificação convencional do contrato de empreitada, a celebrar com a EDIFER, S.A., e o IGAPHE, por força deste Acordo, sejam incluídas as seguintes cláusulas:

- a) O prazo de execução da empreitada será de três anos e desenvolver-se-á por três fases de acordo com o planeamento a elaborar para o efeito.
- b) o preço de construção será de Esc. 26.000\$00/m² de área bruta de construção, o que conduz a um montante de 1.890.798.000\$00 (72.723,00m² de construção).
- c) o padrão de construção a executar será o previsto para os contratos de desenvolvimento para habitação.
- d) o preço por metro quadrado de construção referido na alínea b) fica sujeito a revisão de preços, de acordo com a legislação em vigor, e inicia-se no acto de assinatura da modificação convencional do contrato, não havendo, no entanto, revisão de preços do trabalho realizado no ano de 1987.
- e) a concessão de um adiantamento de 30% sobre o montante calculado para cada fase da empreitada, sendo o primeiro pago na data de assinatura da modificação convencional do contrato, e os segundo e terceiro nas datas de consignação das 2^a e 3^a fases.
- f) os pagamentos da empreitada serão mensais.
- g) excluem-se do contrato os trabalhos de infraestruturas e arranjos exteriores, que serão objecto de contrato autónomo, a celebrar entre a Câmara Municipal de Aveiro e a EDIFER, S.A. .

NONA

O empreendimento em causa, a levar a cabo pela Câmara Municipal de Aveiro, beneficiará dos seguintes financiamentos e participações a cargo, respectivamente, do INH e do IGAPHE:

- a) INH

- M. J. F. 1/2
- Financiamento da aquisição e infraestruturacão dos terrenos, num valor estimável em ESC. 283.620.000\$00, ao abrigo do Decreto-Lei nº 6/84, de 1 de Janeiro.
 - Financiamento da construcão de 317 fogos destinados a arrendamento social, num valor estimável em ESC. 870.840.000\$00, ao abrigo dos Decretos-Lei nº 110/85, de 17 de Abril, e nº 226/87, de 6 de Junho.
 - Financiamento à construcão de 150 fogos destinados a alienacão a preços controlados, num valor estimável em ESC. 517.350.000\$00, ao abrigo do Decreto-Lei nº 220/83, de 26 de Maio.

b) IGAPHE

- Comparticipacão dos custos de construcão de 316 fogos destinados a arrendamento social, num valor estimável em ESC. 762.320.000\$00, ao abrigo do Decreto-Lei nº 226/87, de 6 de Junho.

DÉCIMA

Para garantia dos financiamentos prestados ao abrigo do disposto na alínea a) da cláusula nona do presente acordo, no âmbito de futuros contratos de empréstimo a celebrar entre o INH e a Câmara Municipal de Aveiro, esta última entidade consignará ao INH as receitas correspondentes às dotações a receber do Estado como Fundo de Equilíbrio Financeiro, nos termos da legislação aplicável.

DÉCIMA PRIMEIRA

Para a obtenção dos financiamentos previstos na cláusula nona, a Câmara Municipal de Aveiro compromete-se a regularizar as suas dívidas ao ex-F.F.H., por meio de acordo a celebrar com o IGAPHE.

DÉCIMA SEGUNDA

A Câmara Municipal de Aveiro, o Instituto Nacional de Habitação, o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, a SIMOPRE - Sociedade de Investimentos Mobiliários e Prediais, SA e a EDIFER - Construções Pires Coelho e Fernandes, SA, comprometem-se a:

a) Câmara Municipal

- Prestar ao INH e ao IGAPHE todas as informações que se venham a considerar necessárias para o cabal esclarecimento de cada projecto de execução específico.

- M. J. P. [Handwritten signature]
- Fornecer ao INH a ao IGAPHE, em tempo oportuno, todos os elementos e documentos necessários à formalização dos respectivos contratos de financiamento ou de participação.
 - Assegurar que nenhum projecto se inicie sem a celebração dos respectivos contratos de financiamento ou de participação.
 - Proceder, em tempo oportuno, ao levantamento das características sócio-económicas dos agregados familiares envolvidos.
 - Atribuir os fogos de acordo quer com as prioridades definidas - barracas e situações similares - quer com o regime a que se destina - propriedade individual ou arrendamento social.
 - Proceder, simultaneamente à atribuição dos fogos, à destruição das barracas cujos habitantes tenham sido objecto de realojamento.

b) INH

- Prestar o apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento processual de cada um dos projectos específicos.
- Verificar a compatibilidade dos projectos de execução apresentados com as recomendações técnicas de habitação social.
- Proceder, conjuntamente, com o IGAPHE à análise técnico-financeira dos projectos destinados a arrendamento social.
- Assegurar o financiamento dos projectos para os fins a que se destinam, nas condições e prazos legais estabelecidos, de acordo com os respectivos cronogramas financeiros.
- Verificar a compatibilidade da alienação dos fogos em regime de propriedade individual com as prioridades definidas.

c) IGAPHE

- Proceder, conjuntamente com o INH, à análise técnico-financeira dos projectos destinados a arrendamento social.
- Garantir a existência dos meios financeiros necessários, anuais e plurianuais, às participações em causa de acordo com os respectivos cronogramas financeiros.
- Apoiar tecnicamente a Câmara Municipal na atribuição dos fogos destinados a arrendamento social e verificar a sua compatibilidade com as prioridades definidas.

- M J T
Z
[Handwritten signature]
- Apoiar tecnicamente a Câmara Municipal no domínio da gestão e conservação do actual parque habitacional camarário.

d) SIMOPRE

- Vender à Câmara Municipal, os terrenos de sua propriedade onde irão ser implantados os fogos objecto do presente acordo, nos termos e condições definidas na cláusula quarta do presente acordo.

e) EDIFER

- Promover a elaboração dos projectos e construção de 783 fogos de acordo com as recomendações técnicas da habitação social e na obediência aos parâmetros definidos pela Portaria nº 580/83, de 17 de Maio.
- Assegurar o estudo urbanístico, o arranjo dos espaços exteriores e a construção das infraestruturas urbanas dos terrenos onde irão ser construídos os fogos objecto deste programa.
- Observar as normas de boa construção e correspondente legislação em vigor relativa à sua qualidade e segurança, nomeadamente o Decreto-Lei nº 235/86, de 18 de Agosto.
- Para estes efeitos, a EDIFER, S.A., nomeará um responsável pela concretização deste programa que servirá de ligação aos elementos do INH, IGAPHE e Câmara Municipal de Aveiro, que acompanharão o desenvolvimento do referido programa.

DÉCIMA TERCEIRA

- UM - Mantêm-se em vigor o Acordo, celebrado em 17 de Junho de 1983, entre o F.F.H., a SIMOPRE, S.A., e a EDIFER, S.A., bem como a Modificação Convencional do Contrato, datada de 27 de Julho de 1984, celebrada entre a Comissão Liquidatária do F.F.H. e a EDIFER, S.A., até à consignação do contrato de empreitada referida na cláusula oitava do presente Acordo.
- DOIS - Ultrapassada a data prevista para a consignação acima referida, e a mesma não se tendo efectivado por causas não imputáveis à EDIFER, S.A., reserva-se esta o direito de optar pela execução do contrato referido na cláusula oitava, ou pelo exercício do direito à indemnização previsto na Modificação Convencional do Contrato assinada em 27.07.84.

DÉCIMA QUARTA

O presente protocolo só vinculará a Câmara Municipal de Aveiro, após a sua aprovação pela Assembleia Municipal.

....., aos de 1987.

A CAMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

O INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

O INSTITUTO DE GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO HABITACIONAL DO ESTADO

A SIMOPRE - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS E PREDIAIS, SA

A EDIFER - CONSTRUÇÕES PIRES COELHO E FERNANDES, SA

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the top right of the page.]

"ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E A CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO PARA A CONSTRUÇÃO DE 206 FOGOS DE HABITAÇÃO SOCIAL"

Aos, em, foi celebrado e ora reduzido a escrito um acordo de colaboração entre a Administração Central e a Câmara Municipal de Aveiro para a construção de 206 fogos de habitação social, nos termos e condições definidas pelos Decretos-Lei nº 185/85, de 17 de Abril e nº 226/87, de 6 de Junho.

São intervenientes:

- o Instituto Nacional de Habitação, representado pelo do Conselho Directivo, Exmo. Senhor;
- O Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado, representado pelo do Conselho Directivo, Exmo. Senhor;
- e
- a Câmara Municipal de Aveiro, representada pelo seu Presidente, Exmo. Senhor

O acordo ora ajustado rege-se nos termos e pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

A política de habitação do Governo, orientando-se numa perspectiva social e procurando a aplicação racional e optimizada dos recursos financeiros disponíveis,

M.A. J. ~~XIX~~ ~~XX~~

define, consoante as características socio-económicas dos agregados familiares a que se destina, políticas e programas que melhor permitam atingir o seu objectivo último ou seja a satisfação de uma necessidade básica da população - a habitação.

O esforço financeiro do Estado necessário à satisfação deste direito constitucionalmente reconhecido é ditado pela capacidade e características da população envolvida, constituindo a residente em barracas ou em situações similares a mais carenciada, conseqüentemente, o universo em que aquele esforço deverá ser mais significativo, sem prejuízo de se procurar orientá-lo, sempre que possível, para soluções compatíveis com a estrutura de rendimentos dessas famílias.

Entende-se que a assumpção do princípio em causa passa pela concretização de programas de habitação específicos como resultado de uma colaboração activa entre as administrações central e local, potenciando as respectivas virtualidades e vocações, cabendo essencialmente à primeira suportar a maior parte do seu custo financeiro e à segunda, fundamentalmente, garantir a sua execução.

Foce à dimensão global das carências ainda existentes no País, nesta área, e as limitações e estrutura dos recursos financeiros disponíveis procurar-se-á, tanto quanto possível, salvaguardar:

- uma base inicial de actuação que permita responder às situações sociais mais prementes, contribuindo, simultaneamente, para o reordenamento territorial e urbanístico indispensável;
- o imperativo dos recursos públicos serem colocados ao serviço da população;
- a acção eminentemente social constituída pelo objectivo de permitir, tanto quanto possível, às famílias de menores recursos o acesso à propriedade mediante um esforço de poupança compatível com o seu nível de rendimentos.

O que está em causa e o desafio que se coloca ao Estado, no seu sentido lato, não consiste apenas na satisfação de uma necessidade básica da população, mas

também, e sobretudo, porque se está perante um bem fundamental para a consolidação da família e da sociedade.

SEGUNDA

A Câmara Municipal de Aveiro, no âmbito do seu plano de intervenção no domínio da habitação e em complemento doutros empreendimentos apoiados pelo INH, entende como indispensável para a satisfação mínima e gradual das necessidades existentes promover o lançamento de 206 novos fogos durante o período de dois anos, que se destinarão a arrendamento social.

Este programa desenvolver-se-á em terrenos, propriedade da Câmara, situados em ..Aradas, Esqueira, Caça, S. Bernardo, Oliveirinha, Fixo, Firol, Nariz, Santa ..Joana, Fátima, Bequeijo, S. Jacinto, no concelho de Aveiro.....

TERCEIRA

Na atribuição dos fogos em regime de arrendamento social será dada prioridade ao realojamento da população residente em barracas e em situações similares, objecto de levantamento por parte dos serviços municipais de habitação, sendo as restantes atribuídas mediante concurso.

QUARTA

Para a construção dos fogos a que se refere a cláusula segunda vai a Câmara Municipal de Aveiro recorrer às seguintes fontes de financiamento:

- a quantia de37.000.000\$00..... para aquisição e infraestruturação dos terrenos será objecto de financiamento por parte do INH ao abrigo do D.L. nº 6/84, de 5 de Janeiro.
- a quantia de281.080.000\$00..... para a construção de ..103..... fogos será objecto de financiamento por parte do INH ao abrigo do Decreto-Lei nº 110/85, de 17 de Abril.
- a quantia de246.948.000\$00..... para a construção de ..103..... fogos será objecto de financiamento sem qualquer contrapartida por parte do IGAPHE ao abrigo dos artigos 2º e 3º do Decreto-Lei nº 226/87, de 6 de Junho.

QUINTA

A Câmara Municipal, o Instituto Nacional de Habitação e o Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado comprometem-se a:

a) Câmara Municipal

- Garantir a propriedade plena dos terrenos a utilizar à data de apresentação do respectivo projecto de execução.
- Elaborar e desenvolver o projecto de execução de acordo com as recomendações técnicas de habitação social.
- Prestar ao INH e ao IGAPHE todas as informações que se ventam a considerar necessárias para o cabal esclarecimento do projecto.
- Lançar o respectivo concurso público para a adjudicação das obras, nos termos da legislação em vigor, privilegiando o prazo de execução, a situação económico-financeira, a idoneidade e o currículo da empresa.
- Fornecer ao INH e ao IGAPHE, em tempo oportuno, todos os elementos e documentos necessários à formalização dos respectivos contratos de financiamento.
- Assegurar que o projecto não se inicie sem a celebração dos respectivos contratos de financiamento.
- Proceder, em tempo oportuno, ao levantamento das características sócio-económicas dos agregados familiares envolvidos.
- Atribuir os fogos de acordo quer com as prioridades definidas quer com o regime a que se destinam - arrendamento social.
- Proceder, simultaneamente à atribuição dos fogos, à destruição das barracas cujos habitantes tenham sido objecto de realojamento.

415/7

b) INH:

- Prestar o apoio técnico necessário para o adequado desenvolvimento processual do projecto.
- Verificar a compatibilidade do projecto de execução apresentado com as recomendações técnicas de habitação social.
- Proceder, conjuntamente com o IGAPHE, à análise técnico-financeira do projecto.
- Assegurar pelos seus próprios meios ou pelo recurso à participação das instituições especiais de crédito (IEC's), o financiamento do Projecto, nas condições e prazos legais estabelecidos, de acordo com o respectivo cronograma financeiro.

c) IGAPHE:

- Proceder, conjuntamente com o INH, à análise técnico-financeira do projecto.
- Garantir a existência dos meios financeiros necessários, anuais e pluri-
anuais, à comparticipação em causa de acordo com o respectivo cronograma financeiro.
- Apoiar tecnicamente a Câmara Municipal na atribuição dos fogos destinados a arrendamento social e verificar a sua compatibilidade com as prioridades definidas.
- Apoiar tecnicamente a Câmara Municipal no domínio da gestão e conservação do actual parque habitacional camarário.

, aos

de 1987

O INSTITUTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

O INSTITUTO DE GESTÃO E ALIENAÇÃO DO PATRIMÓNIO HABITACIONAL DO ESTADO

A CAMARA MUNICIPAL DE AVEIRO